



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64211009949/2026-10

1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na remoção, fornecimento e na instalação de películas de controle solar nas janelas do térreo e 1º andar da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), incluindo materiais, mão de obra, preparação e limpeza das superfícies, recortes, acabamentos, ferramentas, equipamentos, proteção dos ambientes, remoção dos resíduos e demais serviços necessários à perfeita execução.

1.1. Processo originário da Requisição Nº 7-Div Adm/EsIMEx, de 22 de setembro de 2026, solicitando a referida contratação.

1.2. Documento de Formalização da Demanda: O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado e registrado, garantindo a transparência e fundamentação das contratações públicas, alinhando-se ao planejamento estratégico e eficiência na alocação de recursos.

1.3. Designação de Agentes Públicos em Processos Licitatórios: Os agentes responsáveis pelos processos licitatórios foram designados de acordo com as diretrizes do parecer, respeitando a segregação de funções, garantindo controle, transparência e lisura no processo.

1.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP): O Estudo Técnico Preliminar foi realizado, contendo análise detalhada das alternativas, custos estimados e justificativas técnicas para a solução escolhida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

1.5. Matriz de risco: foi contemplada no processo a análise dos riscos.

1.6. No tocante à justificativa da contratação nos termos da Lei 14.133/21, Art. 2 inciso V, a requisitante solicita a prestação de serviços em epígrafe descritos no item 1 deste despacho, para atender às necessidades da EsIMEx.

2. Deste modo, a prestação do serviço justifica-se, pois as janelas já se encontram dotadas de película insulfilm, instalada em contratação anterior, a qual se encontra em processo de envelhecimento natural e não atende plenamente aos requisitos atuais de conforto térmico, visual, padronização estética e privacidade da unidade.

2.1. De acordo com a área técnica demandante, os serviços são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade dos bens constantes no Termo de Referência estão definidos de maneira objetiva, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 2º da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019.

2.2. A forma de execução do objeto a ser executado será por menor preço, com prazo definido no termo de contrato ou instrumento substituto.

3. Sobre a aprovação motivada do **Termo de Referência**, o documento apresentado descreve os serviços de maneira adequada permitindo a avaliação de custos, possui anexados os orçamentos indicando o valor de mercado, define a sistemática de suprimento, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Também adota critérios de **SUSTENTABILIDADE**. De sorte que as justificativas apresentadas para as motivações da aquisição estão caracterizadas no documento e nos autos.

4. O processo adotará a Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Será aplicado o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

6. Na fase do planejamento e levantamento das necessidades, a demandante justificou a estimativa dos quantitativos a serem licitados.

7. A pesquisa de preços foi elaborada com base na IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de parâmetros objetivos e compatíveis com os preços praticados no mercado, preferencialmente oriundos de sistemas oficiais de custos reconhecidos pela Administração Pública.

8. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e não ultrapassarem os limites do art. 3º, § 3º, do Dec. nº 10.193, de 2019, combinado com a Portaria nº 1.280-Cmt Ex de 2020, motivo pelo qual a autorização está sendo emitida por esta autoridade.

9. A contratação observa o Princípio da Segregação de Funções (Art. 7º, Lei 14.133/21), garantindo que as etapas de planejamento (elaboração do TR), seleção (julgamento da licitação) e execução (fiscalização e atesto dos serviços de divisórias) sejam realizadas por agentes distintos. Essa separação evita conflitos de interesse, reduz riscos de erros e assegura a transparência, impedindo que o mesmo servidor acumule funções de especificação, escolha e conferência do objeto.

10. A contratação observa o **Princípio da Padronização** (Art. 40, V, Lei 14.133/21), adotando especificações técnicas.

11. Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto (Art. 47, II, Lei 14.133/21) por ser tratar de um único item.

12. Certifica-se que a contratação dos serviços caracteriza-se como **atividade material acessória e instrumental** (Art. 48, Lei 14.133/21). O objeto limita-se à execução de serviço de retirada e instalação de insulfilm, não envolvendo a transferência de competências legais ou decisões estratégicas do órgão.

13. Considerando os elementos constantes do processo e os argumentos apresentados, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **APROVO** os documentos da Fase de Planejamento da contratação por estarem de acordo com os requisitos legais e regulamentares;

b. **AUTORIZO** a instauração do procedimento licitatório, nos termos do art. 72º, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, para Dispensa de Licitação; e

c. **AUTORIZO** a contratação direta por Dispensa de Licitação, a fim de atender ao Centro de Inteligência do Exército e a Escola de Inteligência Militar do Exército, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em razão de a contratação envolver baixo valor e não haver a previsão de realização de processo licitatório envolvendo o mesmo objeto no corrente exercício financeiro.

d. **DETERMINO** ao Setor de Aquisição que adote todas as medidas necessárias ao prosseguimento do presente processo licitatório.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2026.

MARCELLO
FERNANDEZ DOS
SANTOS:12068197820
MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas do CIE

Assinado digitalmente por MARCELLO FERNANDEZ DOS
SANTOS:12068197820
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=02277610000325, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS:12068197820
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0